



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para **comunicar** ao Exmo. Presidente desta Colenda Casa de Leis, o veto do ao Projeto de Lei nº 23/2024, que segue com suas razões anexas, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Sendo só o que se apresenta no momento, transmito os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

Projeto de Lei nº 23/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR** o Projeto de Lei n.º 23/2024, que “*Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedreira, a vigorar a partir de janeiro de 2025*”, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, formada pelo Presidente José Luis Nieri, 1º Secretário João Rafael Cavenaghi e 2ª Secretária Patrícia A. Trevizan Pedroso, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2024, de acordo com as razões que seguem:

RAZÕES DE VETO

I – BREVE SÍNTESE DA LEI

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade: fixar o subsídio dos agentes políticos para o exercício de 2025;

A iniciativa do projeto está correta, sendo este de competência da Câmara Municipal conforme dispõe o artigo 29, V, da Constituição Federal, artigo 9º, VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, II, ‘c’ do Regimento Interno.

O Projeto de Lei replicou integralmente os valores fixados pela Lei nº 3.994 de 11 de março de 2020, para a Legislatura de 2021/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

De fato, a Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos e atendimento aos comandos normativos, contém erro material, conforme será exposto.

II – DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA NORMA

Conforme brevemente exposto, no intuito de não conceder aumento ao subsídio dos agentes políticos, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal replicou, no projeto de Lei de fixação de subsídio para os anos de 2025/2028, os mesmos valores anteriormente previstos para os anos de 2021/2024.

Ocorre que desde 2021, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, fora aplicada a revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos. Veja-se o comando constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (grifo nosso)*

Assim como aplicada na remuneração dos servidores públicos, a revisão geral anual também é aplicada no subsídio dos agentes políticos. Muito importante constatar que a revisão geral anual não se trata de aumento ou alteração remuneratória, mas tão somente de reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, no período de um ano, restituindo o poder aquisitivo dos valores fixados como remuneração. Sendo assim, o percentual utilizado anualmente segue um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Mesa Diretiva, ao replicar os valores constantes da Lei de fixação de subsídios de 2020, desconsiderou completamente os percentuais aplicados no período de 2021/2024 à título de revisão geral anual. O Projeto de Lei em questão implicou, na verdade, em redução do subsídio.

A este respeito, a Constituição Federal também disciplina:

Art. 37 – [...]

[...]

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (grifo nosso)

O entendimento quanto à irredutibilidade do subsídio é, inclusive, endossado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Manual de Remuneração dos Agentes Políticos.¹

Vale salientar que todas as Leis anteriores de fixação de subsídio, sempre respeitaram a reposição das perdas inflacionárias dos subsídios, por ser direito constitucional assegurado aos agentes políticos, como se pode verificar da Lei nº 3.994/2020, Lei nº 3.572/2016, Lei nº 3.266/2012 e assim sucessivamente.

Na contramão das normativas anteriores, o presente projeto de Lei, além de não considerar fatidicamente as reposições inflacionárias, também foi silente quanto à previsão expressa do direito à revisão geral anual dos subsídios fixados.

Há que se dizer que os mesmos equívocos também foram cometidos na fixação dos subsídios dos próprios agentes políticos da Câmara Municipal, que será também revisto por meio de Resolução, evidenciando que de fato se trata de erro material cometido pelo Poder Legislativo.

¹<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, constatada a existência de erro material no projeto de Lei enviado a este Poder Executivo, resta obstada sua sanção.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pedreira, 11 de junho de 2024.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Exmos.Srs.

Dr. José Luis Nieri

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4DA-8E56-1A78-A6BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 12/06/2024 02:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/C4DA-8E56-1A78-A6BA>